



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB**

**COMISSÃO DE CULTURA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.321, DE 2011**  
**(Do Senado Federal - José Sarney - PMDB/AP)**

Cria o Fundo Nacional Pró-Leitura (FNPL), destinado à captação de recursos para atendimento aos objetivos da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, e revoga o art. 17 da referida Lei.

**Emenda nº 2**

Altera-se o art. 5º do Substitutivo oferecido ao PL 1.321/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º O FNPL financiará até 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, mediante comprovação, por parte do proponente, ainda que seja pessoa jurídica de direito público, da circunstância de dispor do montante remanescente ou de estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento, por outra fonte devidamente identificada, exceto quanto:**

**I - aos recursos com destinação especificada na origem; e**

**II - às transferências de recursos aos fundos municipais de cultura. ” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A fim de garantir a autonomia municipal e que as especificidades dos Municípios brasileiros em termos de quantidade populacional e de recursos humanos, estruturais e financeiros sejam respeitadas, em consonância com o art. 3º do Decreto Federal 7.559/2011, que instituiu o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), se faz necessário garantir recursos financeiros originários do Fundo Nacional Pró-Leitura (FNPL) aos Municípios, tendo em vista a implementação dos respectivos planos municipais de cultura.

Nesse sentido ao que se refere ao inciso II do art. 5º, faz-se necessário incluir a exceção aos fundos municipais de cultura, a fim de que os recursos recebidos do FNPL possam financiar até 100% do custo total de cada projeto municipal.

Sala das sessões, em                      de junho de 2018.

**Deputado Tadeu Alencar**  
**(PSB/PE)**